

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada no presente feito e na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
1245 14/03/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1240, DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	NÃO SE APLICA	-
1246 14/03/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO À MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL PENDENTE DE ANÁLISE	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	PENDE DE APRECIÇÃO
1247	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - NR 24500114751	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor	ALVARÁ EXPEDIDO EM RAZÃO DO

14/03/2024			<input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	DETERMINADO NO ITEM 5 DA DECISÃO DE EVENTO 1238
1248 - 1249 14/03/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DE EDITAIS	NÃO SE APLICA	-
1250 - 1251 21/03/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIFICAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EDITAIS REMETIDOS NOS EVENTOS 1248 - 1249	NÃO SE APLICA	-
1252 22/03/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1239, 1241, 1242, 1243 E 1244, TODAS DIRIGIDAS AO GRUPO DEVEDOR	NÃO SE APLICA	-
1253 - 1257 25/03/2024	LAURA CORADINI FRANTZ	SUBSTABELECIMENTO EM RESERVA DE PODERES FEITO EM FAVOR DE FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI	NÃO SE APLICA	-
1258 01/04/2024	GRUPO DEVEDOR	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO, RELATIVA ÀS INTIMAÇÕES DE EVENTOS 1243, 1242, 1241, 1239 E 1244	NÃO SE APLICA	-
1259 08/04/2024	ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1260 12/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE PROCESSUAL DE N. 5041929-79.2023.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS
1261 12/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE PROCESSUAL DE N. 5038369-32.2023.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTES TÓPICOS

1262 19/04/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO INFORMANDO A AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIAS PELOS CREDORES QUANTO AO TEOR DOS EDITAIS REMETIDOS NOS EVENTOS 1248 E 1249	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	PENDE DE APECIAÇÃO
1263 19/04/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO INDICANDO O ARRENDAMENTO FORMALIZADO E POSTULANDO A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	<input checked="" type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	PEDIDO APECIADO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 1270
1264 26/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5387004-04.2023.8.21.7000	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1265 26/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE N. 5033637-23.2023.8.21.0022	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1266 29/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO REALIZANDO INTIMAÇÃO DE GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES ACERCA DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO A SER APRESENTADA PELO CREDOR	NÃO SE APLICA	-
1267 29/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES, RELATIVA AO EVENTO 1266	NÃO SE APLICA	-
1268 09/05/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE EVENTO 1267, DIRIGIDA À GUILHERME GARCIA FONTANA ALVES	NÃO SE APLICA	-
1269 14/05/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	NÃO SE APLICA	-

1270 21/05/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PETICIONADO NO EVENTO 1263	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	PENDE DE APRECIÇÃO
1271 23/05/2024	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO POSTULANDO A LIBERAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE ANIMAIS QUE INTEGRAM O ATIVO NÃO CIRCULANTE DA JMT AGROPECUÁRIA LTDA	<input checked="" type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1272 03/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO CUMPRIDO PELA PARTE - GUIA DE DEPÓSITO N. 245659581	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1273 03/06	GRUPO DEVEDOR	PETIÇÃO JUNTANDO AS AVALIAÇÕES NÃO ACOSTADAS NO EVENTO 1271	<input checked="" type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1274 04/06/2024	FRANCELI RAQUEL RADONS	SUBSTABELECIMENTO FEITO EM FAVOR DE FRANCIELI RAQUEL RADONS	NÃO SE APLICA	-
1275 07/06/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO INCIDENTE DE N. 5000145-88.2024.8.21.0027	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO
1276 11/06/2024	CLÁUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	<input type="checkbox"/> Grupo Devedor <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTÉ TÓPICO

			<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
--	--	--	--	--

No que toca ao pedido de habilitação de crédito apresentado por ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES (Evento 1259), é necessária a intimação do credor para que apresente certidão que ateste o valor devido na data do pedido de Recuperação Judicial¹, de modo que as análises sejam realizadas por esta Auxiliar em razão do autorizado por este juízo (Evento 1116, item 11) quanto aos créditos trabalhistas:

[...] 11. Autorizo a Administração Judicial e o Grupo Recuperando, com base em certidões de habilitação de crédito expedidas pela Justiça do Trabalho, desde que observada a regra contida no art. 9º, inciso II, da lei n.º 11.101/05, a procederem a habilitações dos créditos trabalhistas sem a necessidade de instauração de incidente de habilitação de crédito, conforme postulado pela Administração Judicial no item 4 da petição do evento 770, PET1.

Assim, a apresentação pode ser realizada diretamente à AJ, por meio do correio eletrônico rj.grupojmt@fpsaj.com.br ou contato@fpsaj.com.br.

Já quanto às comunicações de julgamento dos incidentes n. 5041929-79.2023.8.21.0027 (Evento 1260), n. 5038369-32.2023.8.21.0027 (Evento 1261), n. 5033637-23.2023.8.21.0022 (Evento 1265) e n. 5000145-88.2024.8.21.0027 (Evento 1275), indica-se ciência e registra-se que os dados foram tabelados para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores.

Além disso, a comunicação de julgamento havida no Evento 1264 diz respeito ao Agravo de Instrumento n. 5387004-04.2023.8.21.7000, interposto pelo GRUPO JMT e cujo provimento se deu em 29/04/2024. Veja-se o acórdão do julgamento em questão:

¹ Registra-se que a credora já possui crédito relacionado por esta Administração Judicial em razão do provisionamento contábil realizado pelo Grupo Devedor, mas eventuais alterações poderão ser autorizadas por este juízo sem a necessidade de incidente de impugnação específico considerando o já apontado no Evento 770 e também tendo em mente a ponderação feita por este juízo no Evento 1116.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. CRÉDITOS TRABALHISTAS. LIMITAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONFORME APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DESCLASSIFICAÇÃO DO EXCEDENTE PARA QUIROGRAFÁRIO.

1. Cabível o controle de legalidade do plano de recuperação judicial pelo Poder Judiciário, ainda que aprovado em assembleia geral de credores, observada a sua soberania quanto às cláusulas de natureza negocial, de natureza eminentemente econômica, que não estiverem em confronto com a legislação.

2. Homologado o resultado da assembleia geral de credores, o juízo procedeu ao controle de legalidade do plano, no tocante à classe dos créditos trabalhistas, determinando que todos os créditos trabalhistas, até 150 salários-mínimos e o excedente, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados da homologação do resultado da assembleia/plano de recuperação judicial.

3. Possível a limitação de pagamento de créditos trabalhistas, de modo preferencial, conforme aprovado em assembleia geral de credores, em face do seu caráter negocial, bem como porque o disposto no art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/05, abrange exclusivamente o processo falimentar, devendo o saldo excedente ser classificado como quirografário. Ademais, o plano equaliza corretamente a proteção ao trabalhador, a preservação da empresa e o Plano de Recuperação Judicial aprovado.

POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Como se vê, foi mantida a previsão originalmente aprovada pelos credores no que toca à forma de pagamento dos créditos trabalhistas, o que será observado para fins de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em havendo trânsito em julgado.

A guia de depósito n. 245659581, cuja confirmação de pagamento foi comunicada no Evento 1272, refere-se à entrada devida em razão do contrato de compra e venda apresentado no Evento 1263, ANEXO4, que pende de apreciação por este juízo. Apenas para fins de registro, reitera-se o indicado pelo Grupo Devedor no Evento 1263:

Ainda, em relação aos valores que a recuperanda receberá da operação, compromete-se a realizar o depósito das parcelas em conta judicial vinculada a este feito, inclusive como forma de prestação de contas ao Juízo. Ademais, caso se chegue à data de pagamento antes de ser proferida a decisão que autoriza a operação, da mesma forma as recuperandas realizarão o depósito em conta judicial vinculada a este feito.

Seja como for, necessária a análise deste juízo quanto ao ponto, reiterando-se o já apontado por esta Auxiliar no Evento 1270.

A manifestação de Evento 1276 foi apresentada por CLÁUDIO ROBERTO MACHADO DE SOUZA e dá conta de postular esclarecimentos quanto ao crédito reconhecido nos autos do incidente n. 5033660-85.2022.8.21.0027, sobre o que esta Auxiliar apontou o seguinte no Evento 1010:

[...] Quanto à comunicação de Eventos 1007, registra-se que o respectivo julgamento será levado em consideração para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores e eventual cumprimento do Plano de Recuperação Judicial na hipótese de tal ser homologado.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado e o crédito deverá ser levado em consideração quando do pagamento pelo Grupo Devedor, nos termos e nos prazos aprovados em assembleia. De qualquer forma, esta Administração Judicial está à disposição do credor para esclarecimentos.

Por fim, registra-se que a manifestação apresentada pelo Grupo Devedor no Evento 1271 foi objeto de análises iniciais e algumas solicitações foram realizadas junto à Assessoria Jurídica das empresas. Assim, nova manifestação será apresentada nos autos tão logo observados os retornos devidos.

ANTE O EXPOSTO, reiterando-se também os termos das manifestações de Eventos 1246, 1262 e 1270, opina-se seja intimado o credor ROGÉRIO CARNEIRO FERNANDES (Evento 1259), para que apresente certidão que ateste o valor devido

na data do pedido de Recuperação Judicial, a qual poderá ser encaminhada diretamente a esta Auxiliar pelos contatos rj.grupojmt@fpsaj.com.br ou contato@fpsaj.com.br;

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 13 de junho de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476